

CONTRATO Nº 33/2024

Termo de Contrato nº **33/2024** que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em exercício, Dr. BRUNO MÜLLER SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.713.726-5, inscrito no CPF sob o nº 357.900.218-08 e **DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.048.000/0001-88, com sede à Rua Luiz Sodre Swensson S/N (frente ao nº 343), Neves, Ponta Grossa-PR, CEP 84.020-779, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia representante Sra. JULIA SAINHUK SHACTAI, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.402.449-91, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do/a Pregão Eletrônico nº 46/2023 (Protocolo nº 19.452.996-1), cuja HOMOLOGAÇÃO foi realizada na data de 23/02/2024 e publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública nº508, Ano 03, pg. 04, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

5.1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – e demais serviços descritos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição.

EMPRESA:
SOLUÇÕES
INTELIGENTES
LTDA EPP
CNPJ:

DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA

ENDEREÇO:

11.048.000/0001-88
Rua Luiz Sodre Swensson S/N (frente ao nº 343), Neves, Ponta Grossa-PR, CEP 84.020-779(42) 3027 – 1134

E-MAIL:

defensive.controle@hotmail.com

TELEFONE:

(42) 3027 – 1134

RESPONSÁVEL:

JULIA SAINHUK SHACTAI, CPF Nº 731.402.449-91

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme o detalhamento da tabela:

LOTE	ITEM	LOCALIDADE	REGIÃO	ÁREA POR APLICAÇÃO (m²)		QUANTIDADE DE APLICAÇÕES (APLICAÇÕES/ANO)						
				ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	DESINSETIZAÇÃO (periódica)		DESRATIZAÇÃO (por demanda)		DESCUPINIZAÇÃO (por demanda)		VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL POR ITEM
						02 (duas) Vezes ao ano		02 (duas) Vezes ao ano		02 (duas) Vezes ao ano		
						VALOR/M² ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR/M² ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR/M² ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
2	1	Ponta Grossa	Centro Oriental	728,4	822,70	R\$ 0,38	R\$ 1.178,84	R\$ 0,40	R\$ 1.244,89	R\$ 0,47	R\$1.458,03	R\$ 3.881,76
	2	Castro		400	-	R\$ 0,38	R\$ 304,00	R\$ 0,40	R\$ 320,00	R\$ 0,47	R\$ 376,00	R\$ 1.000,00
Valor total estimado: R\$ 4.881,76 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).												

2.2. A prestação dos serviços deve seguir as especificações técnicas e demais disposições constantes do procedimento de contratação referenciado em epígrafe, e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Projeto Básico) e a proposta comercial, independentemente de transcrição neste Termo de Contrato.

2.3. É vedada a subcontratação para atendimento total ou parcial do objeto desta contratação, conforme item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente contrato é originário do Pregão Eletrônico referenciado em epígrafe, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do presente **Termo de Contrato é de R\$ 4.881,76 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).**

5.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, além de outros que estejam contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência, Projetos, demais anexos e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

6.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

6.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

6.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

7.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta **(em 17/01/2024, conforme mov. 56 dos autos 21.792.692-0)**, devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

7.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

7.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

7.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

7.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

7.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

7.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

7.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

7.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

7.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

7.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste

anterior;

7.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

7.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

7.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

7.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

8.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.1.1. O recebimento provisório será realizado em até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007.

9.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

9.2. O objeto será recebido definitivamente, somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

9.3.1. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/1993 e artigo 123 da Lei Estadual 15.608/2007, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto contratual cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto contratual que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.9. O recebimento definitivo do objeto contratual fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.

9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto contratual não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.11.1. Caso a prestação do objeto contratual seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES

11.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

11.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo permitido na legislação.

11.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os CONTRATANTES.

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no procedimento da contratação e seus anexos, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990¹²³).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

12.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

12.7. Apresentar, quando solicitado, as certidões referenciadas na cláusula DO RECEBIMENTO.

1 O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos administrativos conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.730.

2 O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos administrativos conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.730.

3 A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

12.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no procedimento de contratação e seus anexos, inclusive no Termo de Referência.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Procedimento de contratação e seus anexos.

13.6. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência (Projeto Básico) do procedimento de contratação indicado em epígrafe.

13.7. Executar plenamente as demais obrigações descritas no Termo de Referência (Projeto Básico), independentemente de transcrição neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a Deliberação CSDP nº 021/2022 que disciplina a LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 O CONTRATANTE na condição de CONTROLADOR, e o CONTRATADO, na condição de OPERADOR, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE/CONTROLADOR.

14.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO/OPERADOR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.5. O CONTRATADO/OPERADOR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

14.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.7. É dever do CONTRATADO/OPERADOR orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, dando conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE/CONTROLADOR, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.8. O eventual acesso pelo CONTRATADO/OPERADOR às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO/OPERADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.9. O CONTRATADO/OPERADOR manterá contato formal com o CONTRATANTE/CONTROLADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique

violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.10. O CONTRATANTE/CONTROLADOR deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de SUBCONTRATAÇÃO firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO/OPERADOR.

14.11. O CONTRATADO/OPERADOR deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.12. Eventual compartilhamento de dados pessoais com a empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE/CONTROLADOR, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO/OPERADOR.

14.13. Cessada a finalidade do tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, as informações sensíveis deverão ser excluídas, registrando -se a prática do ato, para eventual acompanhamento posterior, sendo dever do CONTRATADO/OPERADOR a exclusão.

14.14. O arquivamento dos registros que se refere a cláusula 15.13, para acompanhamento posterior deverá ser fundamentada nas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.15. O CONTRATADO/OPERADOR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.16. Os representantes legais do CONTRATADO/OPERADOR, bem como os seus colaboradores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do CONTRATANTE/CONTROLADOR para o cumprimento de suas tarefas ficam responsáveis pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.17. O CONTRATANTE/CONTROLADOR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CONTRATADO/OPERADOR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

14.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO/OPERADOR providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE/CONTROLADOR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta ao CONTRATANTE/CONTROLADOR, nos termos da Deliberação CSDP nº 21/2022, especialmente seu artigo 11.

14.20. O CONTRATADO/OPERADOR deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE/CONTROLADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.21. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais, auditorias, omissões, desvios e abusos.

14.22. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos e mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE/CONTROLADOR nas hipóteses previstas na LGPD, sempre vinculado à execução de atribuições legais (Artigo 19 da Deliberação CSDP nº 21/2022).

14.23. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

16.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/202 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 8.078/1990.

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁴.

⁴ A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



Julia S. Schactai
JULIA SAINHUK SCHACTAI

JULIA SAINHUK
SCHACTAI:73140244991
2024.05.13 10:33:52
-03'00'

BRUNO MÜLLER SILVA
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

JULIA SAINHUK SHACTAI
**DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS
LTDA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento: **Contrato33.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 14/05/2024 15:26, **Luciana Furtado Rocha Pereira** em 14/05/2024 15:32, **Seli Rodrigues** em 15/05/2024 14:36.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Julia Sainhuk Schactai** em 13/05/2024 10:33.

Inserido ao protocolo **21.792.692-0** por: **Luciana Furtado Rocha Pereira** em: 14/05/2024 15:13.

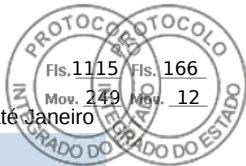


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66199f3aff0f0e6e2b3a14f312121177.



Nota de Reserva



Encerrado até Janeiro

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - FADEP	2024NR000058	01/03/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor
		56.152,05

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	19.452.996-1

Observação
Contratação de empresa especializada para os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos e morcegos, controle e retirada de formigas cortadeiras, abelhas, vespas e marimbondos, por demanda, em ambientes ocupados pela DPE-PR. PE 0046/2023. Lotes 01 ao 07.

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=41112ec065904ae49e64b109cbf0fbd4
Assinatura	
Assinado digitalmente por: 05260313798 - OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA Data de assinatura: 01/03/2024 16:49:08	

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 01/03/2024 16:49. Inserido ao protocolo 19.452.996-1 por: Lyane Hyldene de Oliveira Colla em: 01/03/2024 17:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 868ba825997da5380bacb72bc63f95cd .

Inserido ao protocolo 21.792.692-0 por: Emanuella Rampanelli Minaif em: 04/03/2024 13:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 940835be044328427edb23134fc67cb0 .
--

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2024

Protocolo: 21.792.692-0
046/2023

Pregão Eletrônico:

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

Objeto: prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (lote 2).
Valor estimado do contrato: é de R\$ 4.881,76 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Vigência: será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação

BRUNO MÜLLER SILVA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL 2ª SUB Nº 016/2024

Divulga resultado com a lista preliminar dos/as defensores/as públicos/as selecionados/as para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições, art. 2º, VIII, da Resolução DPG 41/2023:

CONSIDERANDO que, por meio do **EDITAL 2ª SUB Nº 014/2024**, foram abertas as inscrições para os/as defensores/as públicos/as, que atuam na atividade-fim, interessados/as em participar das atividades durante o regime de plantão em audiência de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana e feriados no período compreendido entre **03 de junho de 2024 e 01 de setembro de 2024**;

CONSIDERANDO que se habilitaram para realizar os plantões nas datas abaixo discriminadas os/as defensores/as públicos/as: Anna Carla Costa M. Alves Marques



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
www.defensoriapublica.pr.def.br/

Página | 4



Nota de Empenho

PROTÓCOLO

Fls. 198

MOV. 32

Encerrado até Abril

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	2024NE000589	18/05/24
Credor	11048000000188 - DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA	
Valor	1.000,00 (Hum mil reais)	

Classificação	
Nota de Reserva	2024NR000058
Órgão Orçamento	07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	0 - Não definida
PADV	0000 - 0000000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24007903 - 0033/2024

Detalhamento			
Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	05 - Pregão
		Emb. Legal	Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	
Local Entrega			
Processo	19.452.996-1	UF	Paraná
Município	Castro		

Itens			
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78 - Limpeza e Conservação (2123)		1.000,00

Cronograma			
Maio	1.000,00		

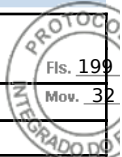
Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	218.186,77	Valor NE
2.218.066,39	Pré-Empenhado	19.330,04	Bloqueado
		0,00	1.000,00
			Saldo após NE
			2.435.253,16

Observação	
Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para a sede da DPE-PR em Castro. PE 0046/2023. P. 21.792.692-0.	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
1.	1	un	304,00	304,00
Descrição	Serviços de desinsetização.			
2.	1	un	320,00	320,00
Descrição	Serviço de desratização.			
3.	1	un	376,00	376,00
Descrição	Serviço de descupinização.			

Dados de Autenticidade	
------------------------	--

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	2024NE000589	18/05/24
Credor	11048000000188 - DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA	
Valor	1.000,00 (Hum mil reais)	
 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=23871e4f560a49b095f64aa5d66ea5b7		
Assinaturas		
Assinado digitalmente por: 08437148677 - LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA Cargo: Ordenadora de Despesa Substituta Data de assinatura: 21/05/2024 15:01:07 Assinado digitalmente por: 05300216925 - ANA CAROLINE TEIXEIRA Cargo: Gerente OF Data de assinatura: 20/05/2024 08:06:17		



Documento: **0760002024NE000589.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 21/05/2024 15:01, **Ana Caroline Teixeira** em 20/05/2024 08:06.

Inserido ao protocolo **21.792.692-0** por: **Sistema SIAFICPR - Integrado de Planejamento, Execução e Gestão Fiscal** em: 21/05/2024 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f838db050a27ca66c018950c108b8743.



Nota de Empenho

PROTOCOLO

Fls. 200

MOV. 33

Encerrado até Abril

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	2024NE000588	18/05/24
Credor	11048000000188 - DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA	
Valor	3.881,76 (Três mil e oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)	

Classificação	
Nota de Reserva	2024NR000058
Órgão Orçamento	07 - Defensoria Pública do Estado do Paraná
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	0 - Não definida
PADV	0000 - 0000000
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24007903 - 0033/2024

Detalhamento			
Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	05 - Pregão
		Emb. Legal	Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.078/90.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	
Local Entrega			
Processo	19.452.996-1	UF	Paraná
Município			Ponta Grossa

Itens			
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78 - Limpeza e Conservação (2123)		3.881,76

Cronograma			
Maio	3.881,76		

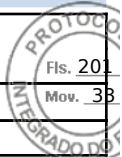
Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	222.068,53	Valor NE
2.218.066,39	Pré-Empenhado	23.211,80	Bloqueado
		0,00	3.881,76
			Saldo após NE
			2.436.253,16

Observação	
Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para a sede da DPE-PR em Ponta Grossa. PE 0046/2023. P. 21.792.692-0.	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
1.	1	un	1.178,84	1.178,84
Descrição	Serviços de desinsetização.			
2.	1	un	1.244,89	1.244,89
Descrição	Serviço de desratização.			
3.	1	un	1.458,03	1.458,03
Descrição	Serviço de descupinização.			

Dados de Autenticidade	
------------------------	--

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
076000 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	2024NE000588	18/05/24
Credor	11048000000188 - DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA	
Valor	3.881,76 (Três mil e oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=2a4b86bba75a41439e4fb3c23faf2ff4	
Assinaturas		
Assinado digitalmente por: 08437148677 - LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA Cargo: Ordenadora de Despesa Substituta Data de assinatura: 21/05/2024 15:01:07 Assinado digitalmente por: 05300216925 - ANA CAROLINE TEIXEIRA Cargo: Gerente OF Data de assinatura: 20/05/2024 08:06:17		



Documento: **0760002024NE000588.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 21/05/2024 15:01, **Ana Caroline Teixeira** em 20/05/2024 08:06.

Inserido ao protocolo **21.792.692-0** por: **Sistema SIAFICPR - Integrado de Planejamento, Execução e Gestão Fiscal** em: 21/05/2024 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5eda60d1b2caa077e3f1b01b1e8bbf7b.